



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO



INDICAÇÃO Nº IND 2517/2019,

(Da Deputada ARLETE SAMPAIO e do Deputado LEANDRO GRASS)

Sugere ao Governador do Distrito Federal que o processo de Educação Ambiental referente à coleta seletiva no DF seja realizado pelos Agentes de Cidadania – Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental, em conformidade com a Lei nº 4.737/2011, Decreto nº 34.308/2013, Portaria nº 42/2013 e Portaria nº 104/2018.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal proceder, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em articulação com o Serviço de Limpeza Urbana, a designação dos Agentes de Cidadania Ambiental, para realizar a educação ambiental referente à coleta seletiva no DF, nos termos da legislação pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2517 / 2019
Folha Nº 01 #

ASSOCIAÇÃO DE PULPEIRAS
16/10/19 10:16
Arlete

O Programa Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental – Agentes de Cidadania Ambiental, dirigido a catadores de materiais recicláveis, estabelece, na legislação específica, que, após a inserção no Programa, os catadores participarão por 12 horas mensais de oficinas de capacitação ou de outras atividades durante a permanência no programa, visando ao desenvolvimento de atividades e tecnologias voltadas à gestão de recuperação de resíduos, educação ambiental e sustentabilidade para melhor organização nos Centros de Triagem de Resíduos Sólidos – CTRs.

Nesse contexto, converter a atividade de educação ambiental em ações que orientem a população do Distrito Federal à correta separação de resíduos garantirá coleta seletiva qualificada, de forma a proteger o meio ambiente e melhorar a renda dos catadores de materiais recicláveis do DF.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovar a presente **INDICAÇÃO**, por meio da qual se sugere ao Governador do Distrito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO



Federal proceder, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em articulação com o Serviço de Limpeza Urbana, a designação dos Agentes de Cidadania Ambiental, para realizar a educação ambiental referente à coleta seletiva no DF.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputada **ARLETE SAMPAIO**
PT


Deputado **LEANDRO GRAS**
REDE

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 2517 / 2019
Folha N° 02 / 11



Legislação correlata - Decreto 34266 de 08/04/2013

Legislação correlata - Portaria 104 de 03/05/2018

Legislação correlata - Portaria 185 de 01/12/2016

LEI Nº 4.737, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

(regulamentado pelo(a) Decreto 34308 de 23/04/2013).

(regulamentado pelo(a) Decreto 33707 de 11/06/2012).

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 2517 12019

Folha Nº 03 / #

Estabelece critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa-Família, na forma do Plano DF sem Miséria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei define os critérios e parâmetros a serem adotados pelo Governo do Distrito Federal para a suplementação financeira a ser transferida às famílias residentes no Distrito Federal beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF sem Miséria.

Parágrafo único. A suplementação do Programa Bolsa-Família busca também, sem prejuízo dos objetivos previstos na lei mencionada no caput, o incentivo ao bom desempenho escolar das crianças de 6 a 12 anos e dos adolescentes de 13 a 17 anos, a ser concedido mediante resultados educacionais positivos obtidos em avaliação oficial, conforme regulamentação. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Lei 6048 de 22/12/2017).

Art. 2º A suplementação financeira de que trata o art. 1º é transferida às famílias beneficiárias do PBF cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior à renda de elegibilidade para suplementação financeira.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – renda per capita mensal: é a renda mensal de todas as fontes de todos os membros da família, declarada ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, acrescida dos valores transferidos pelo PBF, dividida pelo número de membros da família;

~~II – renda de elegibilidade para suplementação financeira: é a renda familiar per capita mensal máxima, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que permite à família receber a suplementação financeira;~~

II – renda de elegibilidade para suplementação financeira: é a renda familiar per capita mensal menor que o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), que permite à família receber a suplementação financeira; (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei 5133 de 12/07/2013).

III – hiato de renda familiar: diferença entre a renda de elegibilidade e a renda per capita mensal da família, multiplicada pelo número de membros da família.

§ 2º Não entram no cálculo da renda familiar per capita mensal os benefícios financeiros de programas sociais estabelecidos nos arts. 4º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 2º-A Fica instituído o benefício financeiro no Distrito Federal, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, visando à ampliação do PBF, na forma do o art. 4º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011. (Artigo acrescido(a) pelo(a) Lei 5133 de 12/07/2013).

Art. 2º-B O benefício financeiro de que trata o art. 2º-A é destinado às famílias com renda familiar per capita maior que R\$ 70,00 (setenta reais) e menor que R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) que se encontram incluídas no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, elegíveis pelo critério de renda para o PBF, porém não beneficiárias do PBF, em razão das condições de composição familiar previstas na Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. (Artigo acrescido(a) pelo(a) Lei 5133 de 12/07/2013).

Art. 2º-C A ampliação do valor da suplementação e a implantação do benefício financeiro instituído nos arts. 2º-A e 2º-B dá-se em etapas a partir do mês de agosto de 2013 até dezembro de 2013, observadas as prioridades estabelecidas no parágrafo único e nas normas a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST. (Artigo acrescido(a) pelo(a) Lei 5133 de 12/07/2013).

Parágrafo único. Fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade para implantação da ampliação do valor da suplementação de que trata esta Lei: (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Lei 5133 de 12/07/2013).

I – famílias com crianças de zero a seis anos, inclusive com deficiência, e famílias com pessoa idosa acima de sessenta anos; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 5133 de 12/07/2013).

II – famílias com crianças e adolescentes de sete a quinze anos, inclusive com deficiência; (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 5133 de 12/07/2013).

III – famílias não contempladas nos incisos I e II. (Inciso acrescido(a) pelo(a) Lei 5133 de 12/07/2013).

~~Art. 3º Para o cálculo do valor do benefício de suplementação, o hiato de renda familiar é classificado em intervalos, aos quais correspondem valores específicos de benefícios financeiros, na forma do Anexo Único desta Lei.~~

Art. 3º Para o cálculo do valor da suplementação e do benefício financeiro a que se referem, respectivamente, os arts. 2º e 2º-A, e na forma do disposto no art. 2º-C, o hiato de renda familiar é classificado em intervalos de R\$ 20,00 (vinte reais), de modo a garantir a renda mensal per capita familiar de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), limitado ao valor do salário-mínimo vigente. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 5133 de 12/07/2013).

Art. 4º Pode ser concedida Bolsa-Alfabetização, denominada Bolsa-Alfa, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, destinada aos integrantes das famílias beneficiárias do PBF com idade superior a quinze anos que estiverem inscritos e frequentando os Cursos de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Bolsa-Alfa é concedida por membro da família que estiver na condição disposta neste artigo e pelo período de duração do curso.

Art. 5º Pode ser concedida Bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas selecionadas para integrarem o Programa Agentes de Cidadania, que visa à mobilização e à potencialização do Plano DF sem Miséria.

§ 1º Os atuais programas Promotoras da Paz, Mestre do Saber e Com Licença Vou à Luta passam a integrar o Programa Agentes de Cidadania.

§ 2º Os Agentes de Cidadania são vinculados às Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e aos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – COSES, e têm a função de mobilizar a comunidade para ações de fortalecimento da convivência intergeracional e de promoção da cultura da paz e da inclusão social e produtiva de mulheres.

§ 3º Os Agentes da Cidadania são selecionados pelas equipes dos CRAS, CREAS e COSES, entre membros da comunidade aptos para a função acima definida.

§ 4º Na seleção dos Agentes da Cidadania, no mínimo 40% (quarenta por cento) das bolsas serão reservadas para membros da comunidade com idade entre quarenta e sessenta anos de idade e, no mínimo, 10% (dez por cento) das bolsas, para membros da comunidade com idade superior a sessenta anos de idade.

§ 5º A Bolsa citada neste artigo tem duração de doze meses, podendo ser renovada a partir da avaliação da equipe da Unidade a que estiver vinculada.

§ 6º Apenas um integrante da família pode receber a Bolsa de que trata este artigo.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 2517 / 2019

Folha Nº 03 de 09 # 2/4

~~Art. 6º Pode ser concedida Bolsa para Jovens integrantes de famílias beneficiárias do PBF com idade entre quinze e dezessete anos e vinculados aos serviços dos CRAS, CREAS e COSES, que passam a integrar o Programa Caminhos da Cidadania.~~

Art. 6º Pode ser concedida Bolsa para Jovens com idade entre quinze e dezessete anos integrantes de famílias inseridas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, preferencialmente do PBF, e vinculadas aos serviços socioassistenciais, que passam a integrar o Programa Caminhos da Cidadania. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 5133 de 12/07/2013). (Legislação correlata - Portaria 41 de 07/08/2013) (Legislação correlata - Portaria 202 de 23/12/2016).

§ 1º O atual programa Jovens do Futuro passa a integrar o Programa Caminhos da Cidadania.

§ 2º São critérios para o recebimento da Bolsa citada neste artigo:

I – a permanência na escola, com frequência de no mínimo setenta e cinco por cento das aulas;

~~II – a participação, no contraturno, em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos dos COSES.~~

II – a participação em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados pelas Unidades da SEDEST ou pela rede socioassistencial complementar conveniada com a SEDEST. (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei 5133 de 12/07/2013).

§ 3º A Bolsa de que trata este artigo tem o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais e é repassada ao jovem por um período de até vinte e quatro meses.

§ 4º Os jovens do Caminhos da Cidadania são incluídos em programas de qualificação profissional, na forma da legislação específica.

Art. 7º Pode ser concedida Bolsa Conexão Cidadã para jovens acima de dezesseis anos das Unidades de Acolhimento, objetivando-se promover sua autonomia e projeto de vida. (Legislação correlata - Portaria 51 de 17/10/2013).

§ 1º A Bolsa Conexão Cidadã, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, é concedida por até doze meses, devendo o beneficiário receber a quantia mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) e os R\$ 100,00 (cem reais) restantes ser depositados em uma conta-poupança, só podendo ser resgatados após o desligamento institucional.

§ 2º Os jovens devem ser incluídos em programas de qualificação profissional vinculados a órgãos do Governo do Distrito Federal, do Governo Federal ou de entidades conveniadas.

Art. 8º A suplementação referida nos arts. 2º e 3º desta Lei passa a vigorar a partir de janeiro de 2012 para os atualmente inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e beneficiários do PBF, e deve estender-se paulatinamente a todos que passem a integrar o PBF do Governo Federal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta Lei no prazo de até cento e vinte dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

Intervalos do hiato de renda familiar	Valor da Suplementação Financeira
de R\$ 0,01 a R\$ 20,00	R\$ 20,00
de R\$ 20,01 a R\$ 40,00	R\$ 40,00

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 2517/2019

Folha N° 04 #

de R\$ 40,01 a R\$ 60,00	R\$ 60,00
de R\$ 60,01 a R\$ 80,00	R\$ 80,00
de R\$ 80,01 a R\$ 100,00	R\$ 100,00
de R\$ 100,01 a R\$ 120,00	R\$ 120,00
de R\$ 120,01 a R\$ 140,00	R\$ 140,00
de R\$ 140,01 a R\$ 160,00	R\$ 160,00
de R\$ 160,01 a R\$ 180,00	R\$ 180,00
de R\$ 180,01 a R\$ 200,00	R\$ 200,00
de R\$ 200,01 a R\$ 220,00	R\$ 220,00
de R\$ 220,01 a R\$ 240,00	R\$ 240,00
de R\$ 240,01 a R\$ 260,00	R\$ 260,00
de R\$ 260,01 a R\$ 280,00	R\$ 280,00
R\$ 280,01 ou mais	R\$ 300,00

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 250 de 30/12/2011

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2517 / 2019
Folha Nº 04 Versão 11



SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DF

Legislação correlata - Portaria 104 de 03/05/2018

Legislação correlata - Portaria 185 de 01/12/2016

Legislação correlata - Portaria 51 de 17/10/2013

DECRETO Nº 34.308, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, que estabelece critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa-Família, na forma do Plano DF sem Miséria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A suplementação financeira do Governo do Distrito Federal, observados os critérios e parâmetros estabelecidos nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, destina-se aos beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF, residentes no Distrito Federal.

§ 1º A suplementação referida no caput deste artigo considerará a folha de pagamento do PBF emitida pela Caixa Econômica Federal, relativa ao mês anterior.

§ 2º Os procedimentos de fiscalização do atendimento dos requisitos da suplementação estabelecida neste artigo serão estabelecidos por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

§ 3º No caso de comprovação de irregularidade serão adotadas medidas de bloqueio da suplementação.

Art. 2º Será concedida Bolsa-Alfabetização, denominada Bolsa-Alfa, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, para integrantes das famílias beneficiárias do PBF, com idade superior a 15 (quinze) anos e que estiverem inscritos e frequentando a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, serão beneficiários do Bolsa-Alfa aqueles que estiverem inscritos e frequentando o Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA ou o Programa Brasil Alfabetizado no âmbito do Distrito Federal - DF Alfabetizado, na forma do art. 42 do Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011.

§ 2º A Bolsa-Alfa será concedida para cada membro da família, durante o período de duração do disposto no artigo anterior.

§ 3º Os procedimentos para operacionalização da Bolsa-Alfa e a data para o início de sua implementação serão estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST e da Secretaria de Estado de Educação - SEEDF.

§ 4º Os recursos para a Bolsa-Alfa serão consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST e o pagamento será realizado por meio do cartão do PBF.

Art. 3º O Programa Agentes de Cidadania será desenvolvido em prol das famílias em situação de vulnerabilidade, mediante a atuação de membros da comunidade previamente selecionados, considerando sua capacidade, liderança, habilidade e inserção na comunidade.

§ 1º O Programa Agentes de Cidadania, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, integra, de forma complementar, os Serviços de Proteção Social Básica.

§ 2º O Programa Agentes de Cidadania será desenvolvido nas seguintes áreas:

I - convivência inter geracional;

II - integração ao mundo do trabalho; e

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2517 / 2019
Folha Nº 05 #

III - mobilização comunitária e organização cidadã.

§ 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST estabelecerá critérios e procedimentos para seleção dos Agentes de Cidadania, divulgados por Portaria e Edital de Chamamento.

§ 4º São requisitos para a seleção dos Agentes de Cidadania:

I - ser membro de famílias residentes em áreas de vulnerabilidade;

II - ter renda familiar mensal per capita de até 2 (dois) salários mínimos ou renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

§ 5º Sem prejuízo de outros requisitos a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST serão beneficiadas, prioritariamente:

I - famílias inseridas ou oriundas dos serviços sócio assistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST;

II - famílias ou pessoas com vivência de discriminação;

III - pessoas inseridas em movimentos sociais e populares.

§ 6º Deverão ser garantidas, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das bolsas para pessoas com idade entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) anos e 10% (dez por cento) das bolsas para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Será concedida Bolsa mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Agentes de Cidadania, mediante depósito em conta específica no Banco de Brasília – BRB.

§ 1º A duração da Bolsa será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante processo de avaliação a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

§ 2º Apenas um integrante da família poderá receber a Bolsa de que trata este artigo.

§ 3º O montante da Bolsa referida no caput será considerada no cálculo da renda familiar per capita mensal, para os fins do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º As pessoas selecionadas para o Programa Agentes de Cidadania receberão capacitação sobre a Política de Assistência Social, o Programa e as ações desenvolvidas no âmbito do Plano DF sem Miséria.

Art. 6º O Programa Caminhos da Cidadania será destinado a adolescentes integrantes de famílias do PBF com idade entre 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos, vinculados às unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, prioritariamente nas seguintes situações de vulnerabilidade e risco social:

I - trabalho infantil, em especial aqueles submetidos às piores formas;

II - de discriminação e violência homofóbica, étnico-racial ou de gênero.

Setor Protocolo Legislativo
LMD Nº 2517 / 2019
Folha Nº 05 Versão 1/0

§ 1º O Programa Caminhos da Cidadania, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, integra, de forma complementar, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com vistas à potencialização dos objetivos próprios desse Serviço, proporcionando oportunidades de integração no mundo do trabalho.

§ 2º Os jovens participantes do Programa receberão Bolsa no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, a ser repassado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, mediante depósito em conta específica no Banco de Brasília - BRB.

§ 3º Para o recebimento da Bolsa e permanência no Programa, deverão ser acompanhadas as seguintes condicionantes:

I - matrícula e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em instituição de ensino formal;

II - participação em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado nas unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

§ 4º Os jovens com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos serão incluídos em programas de qualificação profissional, mediante avaliação por equipe técnica.

Art. 7º O Programa Conexão Cidadã visa à construção da autonomia e do projeto de vida de adolescentes com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, que estejam em Unidade de Acolhimento estatal ou conveniada, especialmente aqueles com dificuldades de reintegração à família de origem ou colocação em famílias substitutas.

§ 1º O Programa Conexão Cidadã, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, integra, de forma complementar, a Proteção Social Especial, vinculando-se ao Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 2º O Programa será composto por bolsa e qualificação profissional, integradas a serviços que possibilitem a construção de projeto de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo a capacidade do adolescente de autonomia para o auto cuidado e o cumprimento de suas responsabilidades.

§ 3º A Bolsa será concedida no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, devendo o beneficiário receber, no Banco de Brasília - BRB, a quantia mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) e os R\$ 100,00 (cem reais) restantes serem depositados em conta-poupança aberta nesse Banco, em nome do beneficiário.

§ 4º A duração da Bolsa será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante processo de avaliação a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

§ 5º O valor depositado em conta-poupança será resgatado pelo beneficiário quando do desligamento da Unidade de Acolhimento.

§ 6º Para inserção e permanência no Programa Conexão Cidadã, o adolescente ou jovem deverá satisfazer os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST:

I - ter idade entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos;

II - matrícula e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, em instituição de ensino formal ou profissionalizante;

III - ser avaliado pela equipe técnica da Unidade de Acolhimento;

IV - estar em processo de desligamento do Serviço de Acolhimento.

§ 7º Durante o período de participação no Programa, o beneficiário será incluído em programas de qualificação profissional vinculados ao Governo do Distrito Federal, Governo Federal ou entidades conveniadas.

Art. 8º A meta anual de concessão das Bolsas previstas neste Decreto será estabelecida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, atendidas as disposições orçamentárias anuais.

Art. 9º O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal disporá sobre os procedimentos que decorram da aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 33.707, de 11 de junho de 2012.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Setor Protocolo Legislativo
TMS Nº 2517 / 2019
Folha Nº 06 / 11

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 84 de 24/04/2013



Legislação correlata - Portaria 104 de 03/05/2018

Legislação correlata - Portaria 185 de 01/12/2016

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece procedimentos operacionais para implantação do PROGRAMA AGENTES DA CIDADANIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 4737, de 29 de dezembro de 2011 e do artigo 3º, do Decreto nº 34.308, de 23 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O Programa Agentes da Cidadania, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, integra de forma complementar, os serviços da proteção social básica, com intuito de potencializar as ações voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Plano pela Superação da Extrema Pobreza-DF sem Miséria.

Art. 2º Os Agentes de Cidadania são vinculados às Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e aos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – COSES, e têm função de mobilizar a comunidade para ações de fortalecimento da convivência geracional e intergeracional, da inclusão social e produtiva, e da mobilização comunitária e organização cidadã.

Parágrafo único: A atuação dos Agentes de Cidadania levará em conta a liderança, a habilidade e o conhecimento da comunidade nos territórios de maior vulnerabilidade social para realização de atividades de mobilização relacionadas às seguintes áreas:

I - convivência geracional e intergeracional:

a) Desenvolver atividades a partir da transmissão de conhecimentos, habilidades e valores.

b) Auxiliar no contato e visitas às famílias incluídas no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculo que se encontram ausentes para incentivar o retorno às atividades.

II - inclusão ao mundo do trabalho:

a) Apoiar a divulgação dos cursos do PRONATEC – Brasil sem Miséria e outras ações de qualificação profissional, com a finalidade de mobilizar a inclusão e a permanência nos cursos;

~~b) Apoiar a divulgação das ações de inclusão produtiva destinadas aos catadores de material reciclável em vulnerabilidade social e econômica, com intuito de promover a proteção ao meio ambiente; (Alínea excluído pelo(a) Portaria 62 de 11/12/2013).~~

c) Apoiar a divulgação das ações de inclusão produtiva destinadas a trabalhadores em situação de rua e em situação de vulnerabilidade social e econômica em áreas urbanas e rurais, a fim de promover sua organização em associações e cooperativas;

III - mobilização comunitária e organização cidadã:

a) Informar a população acerca dos Programas Sociais do Governo Federal e Distrital, dos critérios e dos procedimentos de acesso, prioritariamente, para famílias que estejam em situação vulnerabilidade e risco social;

b) Informar a população acerca da importância de manter os dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO;

c) Informar a população visando favorecer acesso ao Programa DF Alfabetizado;

Setor Protocolo Legislativo
 JND Nº 2517/2019
 Folha Nº 07/14

- d) Contribuir na divulgação de campanhas de erradicação do trabalho infantil, de enfrentamento à violência homofóbica e contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e contra a discriminação de gênero, étnico-racial, entre outros.
- e) Contribuir para divulgação dos serviços e benefícios da assistência social, inclusive ao Benefício de Prestação Continuada-BPC, a Carteira do Idoso, e outros direitos socioassistenciais;
- f) Mobilizar os usuários para participação nas conferências de assistência social e segurança alimentar e nutricional, e de outros direitos sociais;
- g) Contribuir para divulgação do acesso aos equipamentos e serviços de segurança alimentar e nutricional.
- h) Apoiar as Unidades da SEDEST na identificação de lideranças comunitárias nos territórios e na realização de reuniões com famílias no território;
- i) Auxiliar na organização e mobilização das reuniões de rede intersetorial local;
- j) Apoiar o trabalho com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, inclusive prestando informações sobre a disponibilização de cartões nas agências da Caixa Econômica Federal;

Art. 3º São requisitos para a seleção dos Agentes de Cidadania:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - ser membro de famílias residentes em áreas de vulnerabilidade social do Distrito Federal;

III - possuir disponibilidade de tempo de 12 (doze) horas semanais;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 2 (dois) salários mínimos ou renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

Parágrafo único. Serão critérios de priorização da seleção a serem estabelecidos no Edital, dentre outros:

I - ser usuário ou ter participado de serviços socioassistenciais ofertados pela SEDEST, inclusive pela rede socioassistencial complementar;

II - ter participado ou estar inserido em movimentos sociais no território de atuação;

III - atuar ou ter atuado em conselhos ou comitês de políticas sociais ou similares;

IV - mulheres chefe de família;

V - pessoas com experiência em ações de enfrentamento contra a violência e a discriminação.

Art. 3º A. Além das áreas mencionadas no art. 2º desta Portaria, será realizada a atuação de Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental - dirigida a catadores de material reciclável referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS e sob a coordenação da Subsecretaria de Fomento a Parcerias/SUPAR desta SEDEST, devendo ser regulamentada em Portaria específica que trate dos requisitos, das atividades, da seleção, da coordenação, da formação, do acompanhamento, da avaliação e do desligamento. (Artigo acrescido pelo(a) Portaria 62 de 11/12/2013).

Art. 4º O processo seletivo para implantação e/ou ampliação do Programa Agentes da Cidadania dar-se-á mediante Chamamento Público.

Parágrafo único. A SEDEST publicará Edital no sitio da Secretaria, no qual deverá conter:

I - território de atuação;

II - critérios de seleção e de classificação;

III - as atividades a serem desenvolvidas, inclusive formas de registro e acompanhamento sistemático e periódico;

IV - responsável pela coordenação da ação;

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2517 / 2019
Folha Nº 07 Versão #

V - formação inicial e permanente;

VI - avaliação para ingresso e permanência no Programa.

Art. 5º Deverão ser garantidas no Programa Agentes da Cidadania, o mínimo de 40% (quarenta por cento) das vagas para pessoas entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) anos e 10% (dez por cento) para maiores de 60 anos.

Art. 6º Será concedida Bolsa mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser paga mediante depósito em conta específica no Banco de Brasília-BRB.

§ 1º O tempo de permanência no Programa será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante avaliação da SEDEST, na forma estabelecida no Edital e devidamente publicado no sítio da Secretaria.

§ 2º Apenas um integrante da família poderá receber a Bolsa de que trata este artigo.

§ 3º A Bolsa referente ao Programa Agentes da Cidadania entra no cálculo da renda familiar per capita mensal para cômputo do PBF e da suplementação pelo Governo do Distrito Federal, na forma do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.737/2011.

§ 4º Poderá ser desligada do Programa, a qualquer tempo, a pessoa que descumprir os requisitos e critérios estabelecidos na Lei nº 4.737/2011, no Decreto nº 34.308/2013, nesta Portaria e no edital de chamamento.

§ 5º É vedada a participação de servidores públicos, mesmo que obedecendo o critério de renda expresso no inciso IV, do artigo 3º dessa Portaria.

~~Art. 7º A SEDEST poderá celebrar ajuste, mediante Edital de Chamamento próprio, com entidade sem fins lucrativos para operacionalização do Programa. (Artigo excluído pelo(a) Portaria 62 de 11/12/2013).~~

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 168, de 15/08/13, páginas 8 e 9.

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 222 de 24/10/2013

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2517 / 2019
Folha Nº 08



PORTARIA Nº 62, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Portaria nº 42, de 12 de agosto de 2013, de 12 de agosto de 2013, que estabelece procedimentos operacionais para implantação do PROGRAMA AGENTES DA CIDADANIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 5º da Lei 4737 de 29 de dezembro de 2011 e do artigo 3º do Decreto nº 34.308, de 23 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. Suprimir a alínea b, inciso II do art. 2º da Portaria nº 42, de 12 de agosto de 2013.

Art. 2º Incluir o art. 3º-A com a seguinte redação:

"Art. 3º A. Além das áreas mencionadas no art. 2º desta Portaria, será realizada a atuação de Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental - dirigida a catadores de material reciclável referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS e sob a coordenação da Subsecretaria de Fomento a Parcerias/SUPAR desta SEDEST, devendo ser regulamentada em Portaria específica que trate dos requisitos, das atividades, da seleção, da coordenação, da formação, do acompanhamento, da avaliação e do desligamento."

Art. 3º Suprimir inteiro teor do art. 7º da Portaria nº 42, de 12 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL SEIDEL

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 264 de 12/12/2013

Setor Protocolo Legislativo
ZND Nº 2517/2019
Folha Nº 09



PORTARIA Nº 104, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta o Programa Agentes de Cidadania Ambiental - Inclusão ao Mundo do Trabalho na Área Ambiental.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROGRAMA AGENTES DE CIDADANIA AMBIENTAL

Art. 1º O Programa Agentes de Cidadania Ambiental - Inclusão ao Mundo do Trabalho na Área Ambiental, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelecido pela [Lei Distrital nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011](#), regulamentada pelo [Decreto nº 34.308, de 23 de abril de 2013](#), e em especial o art. 3º da [Portaria nº 42, de 12 de agosto de 2013](#), republicada em 24 de outubro de 2013, e alterada em 12 de dezembro de 2013, estabelece que os Agentes de Cidadania terão, entre outras, atuação na modalidade Inclusão ao Mundo do Trabalho na Área Ambiental, no âmbito do Plano pela Superação da Extrema Pobreza - DF sem Miséria.

§ 1º Os Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na Área Ambiental são catadores de material reciclável que exercem esta atividade laboral como principal ocupação para a manutenção de suas famílias, residentes no Distrito Federal, e referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da região administrativa de sua moradia.

§ 2º Considera-se, para efeito desta Portaria, referenciado ao CRAS aqueles catadores de material reciclável com registro de atendimento naquela Unidade da SEDESTMIDH e com inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único.

Art. 2º São critérios para seleção dos Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na Área Ambiental:

I - ter idade mínima de 18 anos e máxima de 65 anos;

II - ser catador de material reciclável que exerça esta atividade laboral como principal ocupação para a manutenção de sua família nos Centros de Triagem de Resíduos Sólidos - CTRs.

III - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único;

IV - ter renda familiar mensal per capita de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º Sem prejuízo dos critérios acima, serão beneficiados, prioritariamente:

I - membro de famílias residentes em áreas de vulnerabilidade;

II- membro de famílias inseridas ou oriundas dos serviços socioassistenciais da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal;

§ 2º Os Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na Área Ambiental poderão participar cumulativamente do Programa da Fábrica Social do Governo do Distrito Federal e demais programas.

§ 3º É vedada a participação de servidores públicos, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Portaria nº 42/2013.

§ 4º Caso o beneficiário não esteja referenciado ao Centro Referência de Assistência Social - CRAS da região administrativa de sua moradia, o referenciamento deve ser providenciado logo após a seleção.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 3º A seleção de Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental dar-se-á por meio de Edital de Chamamento Público, que contará prazo, locais de inscrição e requisitos/critérios próprios, complementares à presente Portaria.

Art. 4º A lista com a relação nominal dos catadores de material reciclável que aderiram ao Programa Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental será divulgada nas unidades da SEDESTMIDH e no sítio eletrônico: www.sedestmidh.df.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo estabelecido no Edital mencionado no artigo 3º.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 5º Os Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental participarão de oficinas de capacitação ou de outras atividades durante a permanência no programa, visando ao desenvolvimento de atividades e tecnologias voltadas à gestão recuperação de resíduos, educação ambiental e sustentabilidade para a melhor organização nos CTR.

§ 1º As atividades dos Agentes de Cidadania Ambiental serão coordenadas pela SEDESTMIDH, no que se refere ao pagamento da Bolsa e apoiadas pelo SLU em seu desenvolvimento e ao acompanhamento da capacitação e controle das listas de frequência, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica GDF - SLU/SEDESTMIDH/SENAI/FIBRA.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 6º Os Agentes de Cidadania Ambiental receberão uma bolsa mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por meio do Banco de Brasília - BRB.

§ 1º As atividades desenvolvidas no Programa não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O tempo de permanência no Programa será de até 1 (um) ano, mediante controle de frequência pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU e processo de avaliação a ser estabelecido pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH.

§ 3º O Catador deverá ter 75% de frequência nas capacitações para fazer jus ao recebimento da Bolsa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O desligamento poderá ocorrer:

I - a pedido do agente de cidadania;

II - pelo descumprimento dos requisitos/critérios de seleção na forma estabelecida no art. 2º desta Portaria;

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2517/2019
Folha Nº 10 Vando //

III - pelo não cumprimento da programação e atividades na forma estabelecida nesta Portaria;

IV - por mudança de residência para outro ente federado;

V - por interesse de ambas as partes.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo dirigente máximo desta Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria nº 185, de 1º de dezembro de 2016](#).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDA RIBEIRO PELIZ

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 85 de 04/05/2018



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 19/09/2019 16:13

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2517/2019
Folha Nº 12